



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

RESOLUÇÃO Nº. 04/93

Súmula: Institui normas para o empréstimo do Ple
nário de reuniões da Câmara Municipal de
Pato Branco à entidades legalmente cons-
tituídas e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autori-
zado a fazer empréstimo do recinto de reuniões à entidades legalmen-
te constituídas do Município.

Art. 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior ~~se~~
rá concedido gratuitamente, em quaisquer dias e horários, desde que
não coincidam com os horários de sessões do Legislativo Municipal.

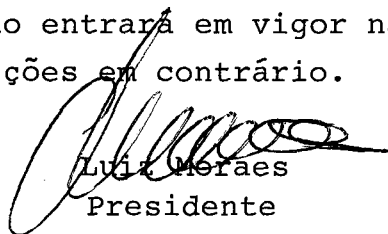
Art. 3º - Os interessados na utilização do recinto de
reuniões, deverão especificar os objetivos de suas promoções, atra-
vés de requerimento apresentado com antecedência mínima de 05 (cinco)
dias anteriores à realização do evento.

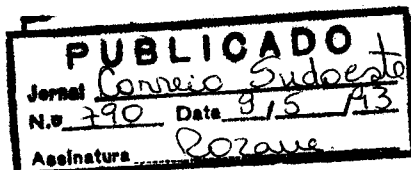
Art. 4º - Terão preferência da utilização do recinto de
reuniões, os interessados que realizem eventos de cunho cultural, edu-
cativo e de promoção do desenvolvimento e progresso social e econômi-
co do Município.

Art. 5º - O sistema de som do recinto de reuniões da Câ-
mara Municipal será operado exclusivamente por servidor público indi-
cado pela Presidência.

Art. 6º - Os idealizadores dos eventos serão responsá-
veis por quaisquer danos causados ao patrimônio em decorrência da
má utilização dos móveis, equipamentos e acessórios que guarnecem o
recinto de reuniões do Poder Legislativo, mediante a celebração de
Termo de Responsabilidade.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data se
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Luiz Moraes
Presidente



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

RESOLUÇÃO Nº. 04/93

Súmula: Institui normas para o empréstimo do Plenário de reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco à entidades legalmente constituídas e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a fazer empréstimo do recinto de reuniões à entidades legalmente constituídas do Município.

Art. 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior será concedido gratuitamente, em quaisquer dias e horários, desde que não coincidam com os horários de sessões do Legislativo Municipal.

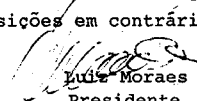
Art. 3º - Os interessados na utilização do recinto de reuniões, deverão especificar os objetivos de suas promoções, através de requerimento apresentado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias anteriores à realização do evento.

Art. 4º - Terão preferência da utilização do recinto de reuniões, os interessados que realizem eventos de cunho cultural, educativo e de promoção do desenvolvimento e progresso social e econômico do Município.

Art. 5º - O sistema de som do recinto de reuniões da Câmara Municipal será operado exclusivamente por servidor público indicado pela Presidência.

Art. 6º - Os idealizadores dos eventos serão responsáveis por quaisquer danos causados ao patrimônio em decorrência da má utilização dos móveis, equipamentos e acessórios que guarnecem o recinto de reuniões do Poder Legislativo, mediante a celebração de Termo de Responsabilidade.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Luiz Moraes
Presidente